



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**  
*Gabinete do Vereador*  
*Paulo Volcov*

**PROJETO DE LEI N°008 / DE 23 DE JUNHO DE 2014 – L.**

**INSTITUI O SELO AMIGO DO MEIO AMBIENTE NO  
MUNICIPIO DE ARAÇARIGUAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

A Câmara de Araçariguama DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Amigo do Meio Ambiente no Município de Araçariguama, para as pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à proteção do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - fixar os critérios para obtenção pelas empresas privadas do Selo Amigo do Meio Ambiente;

II - indicar as empresas do setor privado que forem habilitadas a recebê-lo; e

III- determinar qual o modelo do selo que será desenvolvido.

**Parágrafo único** O selo apenas será conferido às empresas privadas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para sua habilitação.

**Art. 3º** O Selo Amigos do Meio Ambiente poderá fomentar projetos de:

I – Construção, reforma, revitalização ou manutenção dos espaços ambientais;

Rua Aparecida, nº. 31 - Centro – Araçariguama/SP - CEP 18147-000 - Fone/fax: 4136-1455.

E-mail: [camara.araca@uol.com.br](mailto:camara.araca@uol.com.br)  
"Seja você a diferença"



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Vereador**  
**Paulo Volcov**

---

**II - Conservação e restauração dos acervos;**

**III - Realização de atividades Ambientais e educacionais;**

**IV- Aquisição de acervo;**

**V- Aquisição de equipamentos.**

**Art. 4º** O prazo de validade do Selo será de 1(um) ano, podendo ser renovável, anualmente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

**Art. 5º** As empresas privadas detentoras do Selo Amigo do Meio Ambiente, poderão, dentro do prazo previsto no Art. 4º, fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova e/ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

**Art. 6º** O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta propositura tem por finalidade incentivar muitas empresas privadas a destinar seus recursos a projetos sociais ambientais, e em contrapartida obterão o direito ao uso do título em seus produtos e em suas veiculações.

---

Rua Aparecida, nº. 31 - Centro – Araçariguama/SP - CEP 18147-000 - Fone/fax: 4136-1455.

E-mail: [camara.araca@uol.com.br](mailto:camara.araca@uol.com.br)  
"Seja você a diferença"

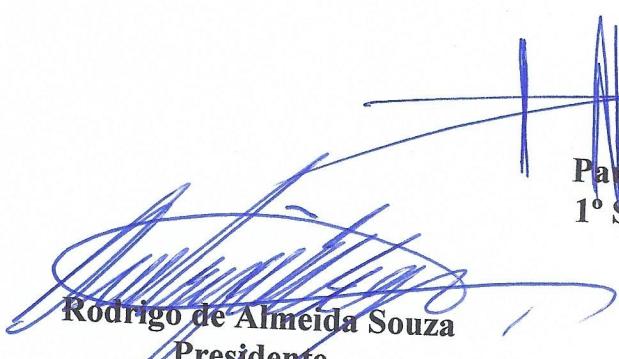


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
Paulo Volcov

Dessa forma, as empresas serão motivadas a investirem em ações sociais com finalidade ambiental, proporcionando os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Meio Ambiente em todas as suas formas no Município de Araçariguama.

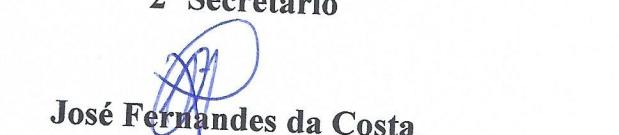
Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

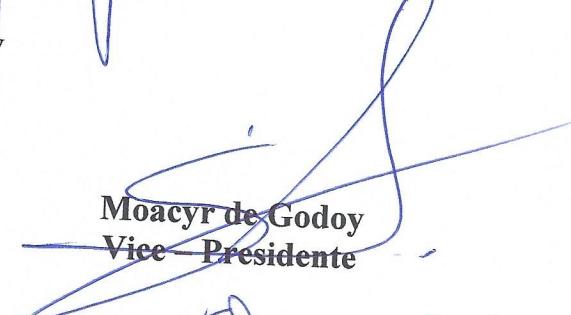
Araçariguama, 23 de Junho de 2014.

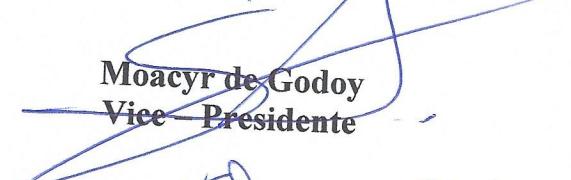
  
Paulo Volcov  
1º Secretário

  
Rodrigo de Almeida Souza  
Presidente

  
Genivaldo Vidal dos Santos  
2º Secretário

  
José Fernandes da Costa  
Vereador

  
Moacyr de Godoy  
Vice-Presidente

  
Leandro Amaro de Andrade  
Vereador

  
Milton da Costa  
Vereador